

Ofício Nº 52 G/SG/AFEPA/SECIC/SECLIMA/PARL

Brasília, 14 de maio de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 87/2025, de 8 de abril de 2025, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 686/2025, de autoria do Deputado Marcos Pollon (PL/MS), em que "requer informações ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) para apurar informações relacionadas ao sigilo imposto sobre os telegramas diplomáticos envolvendo os irmãos Joesley e Wesley Batista e seus negócios na Venezuela", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA Nº 1

Quais foram os critérios específicos utilizados para classificar os telegramas diplomáticos sobre os irmãos Batista como sigilosos por cinco anos?

PERGUNTA Nº 2

Quem foram os participantes da reunião entre autoridades brasileiras e o ministro de

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora do Senado Federal

Fls. 2 do Ofício Nº 52 G/SG/AFEPA/SECIC/SECLIMA/PARL

Petróleo da Venezuela, Pedro Tellechea, mencionada nos documentos?

PERGUNTA Nº 3

Quais assuntos foram tratados na reunião com a PDVSA em fevereiro de 2024?

PERGUNTA Nº 4

Qual foi o papel desempenhado pela embaixadora Glivânia Maria de Oliveira na condução das negociações envolvendo o grupo J&F na Venezuela?

PERGUNTA Nº 5

O governo brasileiro ofereceu algum tipo de apoio institucional ou logístico aos irmãos Batista ou às empresas J&F, JBS, Âmbar Energia na Venezuela? Se sim, quais foram os detalhes desse apoio?

PERGUNTA Nº 6

Houve algum envolvimento direto ou indireto do Ministério de Minas e Energia nas negociações realizadas pela Âmbar Energia para compra de energia elétrica na Venezuela?

Fls. 3 do Ofício Nº 52 G/SG/AFEPA/SECIC/SECLIMA/PARL

PERGUNTA Nº 7

Quais foram os impactos econômicos e diplomáticos das negociações realizadas pelos irmãos Batista na Venezuela para o Brasil?

PERGUNTA Nº 8

Existe algum registro de pagamentos ou acordos financeiros realizados entre empresas brasileiras e a PDVSA ou outras entidades venezuelanas durante o período coberto pelo sigilo?

PERGUNTA Nº 9

Por que outros documentos relacionados ao regime de Nicolás Maduro também receberam classificação de sigilo pelo governo brasileiro? Há relação entre esses casos e os negócios dos irmãos Batista?

PERGUNTA Nº 10

Qual a justificativa para que informações sobre figuras empresariais com histórico de corrupção reconhecido sejam mantidas fora do escrutínio público por tanto tempo?

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS DE 1 a 10

2. A Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) - estabelece que a publicidade das informações é a regra e o sigilo a exceção, garantindo o direito de qualquer pessoa solicitar e receber informações públicas, com ressalvas em casos específicos previstos na legislação.

3. A LAI prevê como justificativa para restrição de acesso à informação as seguintes situações: documento preparatório (art. 7 - parágrafo 3º); hipótese de sigilo com base em legislação específica (art. 22); informação classificada nos termos da LAI (art. 23 e 24) e informações pessoais que se referem à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem (art. 31).

4. No caso dos telegramas da Embaixada do Brasil em Caracas objeto da matéria publicada no jornal "O Globo" (acessível em < <https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2025/02/itamaraty-impoe-sigilo-de-5-anos-em-telegramas-sobre-negocios-dos-irmaos-batista-na-venezuela.ghtml>>) e reproduzida em outros veículos de comunicação, o sigilo foi imposto por decisão da Embaixadora do Brasil em Caracas, Glivânia Maria de Oliveira, com fundamento no art. 23, II, da LAI: "São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso restrito possam:

Fls. 5 do Ofício Nº 52 G/SG/AFEPA/SECIC/SECLIMA/PARL

(...) II - prejudicar ou por em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais".

5. Ressalta-se que, nos termos do art. 31, parágrafo 2º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2022, as razões de classificação devem ser mantidas no mesmo grau de sigilo que as informações classificadas.

6. Cabe notar que, entre os focos da atuação dos postos no exterior, em particular dos Setores de Promoção Comercial, está o apoio institucional ao setor privado brasileiro em seus negócios e empreendimentos em outros países, bem como a defesa dos interesses de setores e empresas mediante gestões oficiais.

7. No relacionamento com empresas que buscam apoio, as Embaixadas tomam conhecimento de informações sobre as estratégias e os objetivos das empresas, o que impõe a necessidade de avaliar o grau de confidencialidade que deve ser conferido às informações recebidas, inclusive na produção de expedientes telegráficos, de forma a salvaguardar os interesses comerciais envolvidos.

8. Ainda na esfera econômico-comercial, comunicações de postos no exterior podem também versar sobre trâmites relacionados a questões sanitárias e fitossanitárias ou acesso a mercados, inclusive agrícolas, que podem envolver

Fls. 6 do Ofício Nº 52 G/SG/AFEPA/SECIC/SECLIMA/PARL

negociações ainda em curso, cujo sigilo é de interesse do governo, uma vez que sua divulgação poderia prejudicar o bom andamento das tratativas com outros países.

9. No que se refere à compra de energia da Venezuela, cumpre notar que cabe ao MRE, por intermédio de seu Departamento de Energia, o acompanhamento do diálogo bilateral e da cooperação sobre energia. A regulação e negociação dos termos técnicos e comerciais do comércio bilateral de energia com a Venezuela são de competência do Ministério de Minas e Energia.

10. A compra de eletricidade da Venezuela contribui positivamente para garantir a segurança energética do Estado de Roraima, único estado brasileiro que não está ligado ao Sistema Integrado Nacional (SIN). A operação, que encontra antecedentes no período de 2001 a 2019, beneficia a população da unidade federativa, ao favorecer o acesso à eletricidade a custos econômicos. Ademais, a interligação elétrica do continente sul-americano, aspecto chave da integração energética regional, é um dos objetivos da diplomacia brasileira e tem sido objeto de estudos e trabalhos no âmbito do Consenso de Brasília.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores